



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 47/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE CARIACICA**, inscrito no CNPJ nº 27.150.549/0001-45, com sede à Rodovia BR 262, Km 3,5, Trevo de Alto Lage, Cariacica-ES, CEP 29.151-25, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR, portador do CPF nº 015.199.867-18 e Registro Geral nº 770.710/SSP-ES, emitido em 04/08/2011, por SSP-ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2012.00.279.404, e cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão dos **servidores** listados abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal do Cedente.

Dois sinais manuscritos em azul, provavelmente assinaturas, localizados no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDOR	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE CARIACICA
ENEAS MAGNO DE MOURA	818.446.977-20	828.082	Pedreiro	DIREÇÃO DO FORO
EUGÊNIA DA PENHA DE MOURA	901.166.827-87	41.331	Servente	DIREÇÃO DO FORO
HÉLIO CARLOS FRANCISCO DE LIMA	109.425.237-92	109.921-1	Auxiliar Administrativo	CENTRAL DE MANDADOS
MARCELO MATEUS NUNES	089.106.037-55	109.924-1	Auxiliar Administrativo	2ª VARA CRIMINAL
JULIANA MICAELA DOS ANJOS	111.988.967-79	1.099.311	Auxiliar Administrativo	1ª VARA CRIMINAL
MARIA DE LOURDES PEREIRA	798.312.577-15	41.753	Servente	DIREÇÃO DO FORO
MATEUS LOUREIRO VOLKERS	127.730.977-93	109.925-1	Auxiliar Administrativo	CENTRAL DE MANDADOS
PRISCILLA SCHWAMBACH ROCHA CASTRO	078.921.087-85	109.913-1	Auxiliar Administrativo	4ª VARA DE FAMÍLIA
ROSÂNGELA MARANGONI PRUDÊNCIO	575.957.557-00	801.242	Agente Administrativo	DIREÇÃO DO FORO
ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS	576.267.827-04	801.26	Agente Administrativo I	2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

1.2 – Os servidores cedidos exercerão as suas funções na Comarca de Cariacica, junto aos cartórios e setores administrativos (Auxiliares Administrativos), serviços de manutenção e pequenos reparos (Pedreiro) e copa/cozinha (Serventes).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será até de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 029 de 15/04/2010.

8.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

2.3 - O Cessionário, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Cariacica, deverá:

2.3.1 - Comunicar aos servidores cedidos, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que estes deverão retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

2.3.2 - Enviar ao Cedente cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelos servidores cedidos, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o Cedente**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão Cedente efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que os servidores fazem jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo dos servidores**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do Cessionário.

3.1.2 - Os servidores cedidos poderão ser nomeados ou designados pelo Cessionário para cargo em comissão ou função gratificada, sem ônus para o Cedente, ficando sob a responsabilidade direta do Cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The first is a stylized 'S' or '8' shape, and the second is a more complex, looped signature.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1 – O Cessionário, por meio da Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Cariacica, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do Cedente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional dos servidores, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do Cedente, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias dos servidores cedidos para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno dos servidores cedidos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a estabelecida pelo Cedente, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, remunerados pelo Cessionário.

8.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

6.2 - O desligamento dos servidores cedidos do quadro de pessoal do Cedente será comunicado imediatamente ao Cessionário.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo Cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao Cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao Cessionário.

6.4 - O Cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho dos servidores ora cedidos, durante o período em que os mesmos estiverem à disposição, ficando o Cedente isento de qualquer ônus.

6.6 - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Dois assinaturas manuscritas em azul, uma maior e mais elaborada à esquerda, e uma menor e mais simples à direita.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.1 - Os Convenientes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, *17* de *dezembro* de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo

[Assinatura]

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Cariacica/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



PUBLICADO EM 14/01/14

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR**

RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 047/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CARIACICA/ ES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012.00.279.404

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município **GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**.

CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA**.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão dos servidores: **ENEAS MAGNO DE MOURA, EUGÊNIA DA PENHA DE MOURA, HÉLIO CARLOS FRANCISCO DE LIMA, MARCELO MATEUS NUNES, JULIANA MICAELA DOS ANJOS, MARIA DE LOURDES PEREIRA, MATEUS LOUREIRO VOLKERS, PRISCILLA SCHWAMBACH ROCHA CASTRO, ROSÂNGELA MARANGONI PRUDÊNCIO e ANTÔNIO CARLOS ALVES DOS SANTOS** do quadro de pessoal do CEDENTE, para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO na Comarca de Cariacica/ES.

DA MODALIDADE DE CESSÃO: A presente cessão é com ônus para o CEDENTE.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 6 de janeiro de 2014.

**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTO PESSOA DE MENDONÇA
PRESIDENTE**

PUBLICADO EM 1/1